

Altera a Lei Municipal nº. 244, de 21/11/2005, criam as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Agricultura - SEDESA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterado os dispostos nos artigos 29, 30 e 31 da Seção VII do Capítulo III da Lei Municipal nº. 244/2005, de 21/11/2005, passando a vigorar com os seguintes termos:

“Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura - SEDESA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento das atividades industrial, comercial e de prestação de serviços, bem como, as atividades agropecuárias no Município.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura compete:

- I- elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos às alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com os demais municípios da região;***
- II- organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;***
- III- articular, estimular e fomentar o relacionamentos dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vista à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;***
- IV- estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;***
- V- negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;***
- VI- estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;***
- VII- apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;***
- VIII- levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;***
- IX- empenhar-se nas formações e requalificação de mão-de-obra local, através de parecerias com instituições organizadas da sociedade, tais como: SEBRAE, SENAI, SENAC, Universidades. Órgãos e Organismos Governamentais, bem como, Entidades da Sociedade Organizada.***
- X- Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresariais concedidas e permitidas no Município;***
- XI- Promover e apoiar o surgimento de novos postos de empregos;***
- XII- Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;***
- XIII- Promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no Município;***
- XIV- Motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;***
- XV- Promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;***
- XVI- Propiciar aos produtores rurais acesso a informações de interesse para o desenvolvimento de suas atividades;***
- XVII- Promover e controlar a manutenção de estradas vicinais, corredores de produção, pontes e bueiros na área rural;***
- XVIII- difundir e estimular o associativismo entre os produtores rurais;***
- XIX- Desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;***
- XX- Complementar atividades de órgãos de outros níveis governamentais na sua área de competência;***
- XXI- Tomar a iniciativa de assessorar as Secretarias de Apoio em assuntos de interesses do governo municipal e relacionado com a sua esfera de atuação; e***
- XXII- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo o Chefe do Poder Executivo.***

Art. 31. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura-SEDESA, as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Desenvolvimento Econômico-DDE;**
- a.1) Seção de Apoio ao Pequeno Empreendedor-SEAPE;**
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural-DDR;**
- b.1) Seção de Incentivo à Agricultura Familiar-SIAF; e**
- c) “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR.”**

Art. 2º. Acrescenta-se ao Capítulo III, da Lei Municipal nº. 244/2005, a Seção XI dispondo sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR, mediante a inclusão dos artigos 40-A, 40-B e 40-C, com os seguintes termos:

“Seção XI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR

Art. 40-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR, é o órgão central, na estrutura organizacional da Prefeitura, responsável gestão ambiental, com finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar a política municipal de meio ambiente, bem como, do planejamento, da coordenação, articulação e do controle das políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades de turismo do Município.

Art. 40-B. No exercício de sua competência, caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR:

§ 1º. Quanto à gestão ambiental:

- I- promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 138 a 144 da Lei Orgânica Municipal e regulamentação vigentes;**
- II- coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;**
- III- licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;**
- IV- supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;**
- V- determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;**
- VI- determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);**
- VII- determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;**
- VIII- estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;**
- IX- Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, sanções administrativas estabelecidas em Lei;**
- X- decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;**
- XI- estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;**
- XII- propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.**

§2º. Quanto à gestão das atividades do Turismo:

- I- formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito do Executivo Municipal;**
- II- fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo no Município;**
- III- planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao incremento da atividade turística na Cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;**
- IV- desenvolver estudos e pesquisas, visando a ampliar e a qualificar a área de turismo no Município;**
- V- promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específica na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;**

- VI- fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas em Alvorada do Norte, consolidando a imagem da Cidade como destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;**
- VII- garantir a participação da sociedade civil na montagem e na operação da política de turismo municipal;**
- VIII- planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação ao turismo municipal;**
- IX- planejar e estimular ações públicas e privadas, visando a aproveitar e a desenvolver o potencial turístico de Alvorada do Norte.**

Art. 40-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

- a) Departamento de Planejamento, Controle e Educação Ambiental-DPCEA;**
- b) Fundo de Conservação Ambiental-FCA;**
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMA;**
- d) Departamento de Planejamento, Pesquisa e Estudos do Turismo-DPETUR;**
- d.1) Seção de Apoio ao Turismo-SEATUR.”**

Art. 3º. Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo Único desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 06 de 30/05/2006.

Art. 4º. Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 30/05/2006: Chefe do Departamento de Comercio e Indústria, Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Chefe do Departamento de Turismo.

Art. 5º. Fica autorizado, facultativamente, o Executivo Municipal a utilizar, para o correto funcionamento das Secretarias e Departamentos, objeto de instituição por esta Lei, mediante processo de cedência, servidores de outras Secretarias ou órgãos da Prefeitura, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação nas áreas pertinentes as unidades administrativas constituídas por esta Lei.

Art. 6º. Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental-FCA, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR.

§ 1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de:

- I- projetos de recuperação e restauração ambiental;
- II-prevenção de danos ao meio ambiente; e
- III-educação ambiental.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

- I- multas próprias e participação em multas;
- II- tributos específicos;
- III- recursos captados em fontes especificas;
- IV-dotação orçamentárias.

§ 3º - A estrutura organizacional da Diretoria do Fundo de Conservação Ambiental - FCA, será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais, adicionais e suplementares, necessários funcionamento da SEDESA e SEMATUR.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Lei Municipal nº. 317/2009, de 16/10/2009)

ANEXO UNICO
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Descrição dos cargos	Quantitativo	Símbolo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	01	CC-1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	01	CC-1
Diretor do FCA-Fundo de Conservação Ambiental	01	CC-3
Chefe do Departamento de Planejamento, Controle e Educação Ambiental	01	CC-3
Chefe do Departamento de Planejamento, Pesquisa e Estudo do Turismo	01	CC-3
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC-3
Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural	01	CC-3
Diretor(a) de Unidade de Ensino	05	CC-7
Assessor de Secretaria	10	CC-9
Assessor de Assuntos Políticos	01	CC-9
Assessor de Licitação	01	CC-9
Assessor de contabilidade	01	CC-9
Coordenador(a) de Unidade Ensino	05	CC-9
Secretário(a) de Unidade de Ensino	05	CC-9
Encarregado de Protocolo	01	CC-10
Administrador da Feira do Produtor Rural	01	CC-10

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal